



Ouvidoria em ação: Você sabe o que é o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC do MPBA?

ORIENTAÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO_SIC

O Ministério Público do Estado da Bahia, através dos seus órgãos e unidades, é responsável por garantir o direito fundamental de acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Para tanto, o Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Ato Normativo nº 020/2012, regulamentou e criou o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

- **Finalidade do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC**

A finalidade do SIC é atender e orientar o público quanto ao **acesso à informação**, funcionando de modo **descentralizado** e **integrado** por todos os órgãos do Ministério Público.

De acordo com o Art. 1º, § 1º do Ato Normativo nº 020/2012, em respeito aos princípios da administração pública, da intimidade, da inviolabilidade da vida privada e as diretrizes previstas na **Lei de Acesso à Informação**, deve ser **assegurado a qualquer pessoa física ou jurídica, devidamente identificada:**

- o acesso à informação, de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada, contida em registros e documentos produzidos ou acumulados pelo Ministério Público, recolhidos ou não ao arquivo;
 - orientações claras e precisas sobre local e meios de obter ou encontrar a informação pretendida, prestada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
 - a observância do grau e prazo de sigilo das informações, seja parcial ou integral.
-
- **Atribuição da Ouvidoria**

Compete à Ouvidoria promover a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, ou seja, **recepcionar os Pedidos de Acesso à Informação, registrados pelo Cidadão por meio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento ao Cidadão do MPBA**, concedendo de imediato as informações solicitadas, quando possível.

Não dispondo da informação, a Ouvidoria, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, **encaminhará o respectivo Pedido ao órgão ou unidade responsável pela informação, que deverá responder diretamente ao Solicitante** dentro do prazo de 20 dias, podendo ser prorrogável por mais 10 dias, mediante justificativa expressa, em atenção ao art. 11 da Lei nº 12.527/2011.

É obrigação dessa Ouvidoria **informar à Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** a quantidade de Pedidos de Informação recebidos e atendidos, bem como quais unidades e Membros descumpriram o prazo legal ou denegaram o Pedido de Informação, encaminhando as decisões denegatórias,

tudo em conformidade com as Resoluções nº 95/2013 c/c art. 25 da Resolução nº 89/2012, ambas do CNMP .

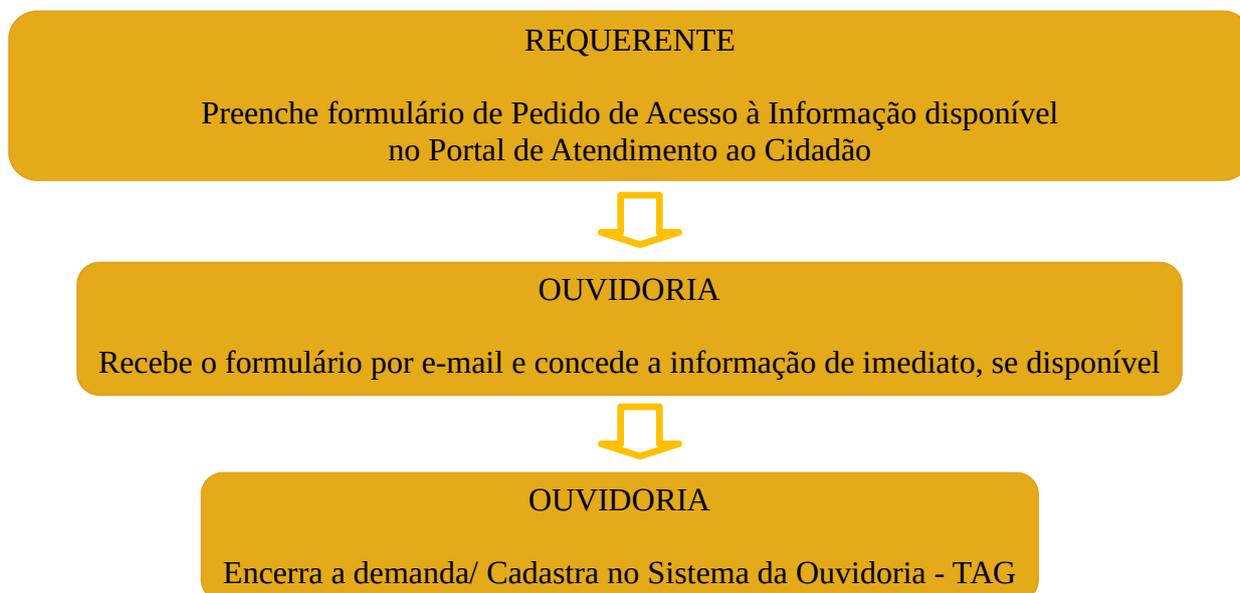
Cumpra salientar que o **não cumprimento do dever de prestar informações ao Cidadão**, compeliará o encaminhamento à Corregedoria na forma do art. 32 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 145, XII da Lei Complementar nº 11/96, bem como informações ao Egrégio Conselho Superior para fins de permuta, remoção ou promoção por merecimento dos Representantes Ministeriais, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Resolução nº 39/2019 do mencionado Órgão Colegiado.

- **Pedido de Acesso à Informação e tramitação no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**

Importa ressaltar que cada órgão/unidade deve acessar o Sistema Eletrônico de Informações – SEI para fins de tramitação dos Pedidos de Acesso à Informação, sendo imprescindível que forneça as informações diretamente ao Requerente por meio do endereço eletrônico disponibilizado no formulário, **visto que não há acesso externo ao referido Sistema.**

Segue fluxograma sobre a tramitação dos Pedidos de Acesso à Informação, registrados pelo Cidadão por meio do formulário eletrônico disponível no Portal de Atendimento ao Cidadão do MPBA:

1. Ouvidoria detém a informação



2. Hipótese de remessa para outra unidade detentora da informação

REQUERENTE

Preenche formulário de Pedido de Acesso à Informação disponível no Portal de Atendimento ao Cidadão



OUVIDORIA

Recebe o formulário por e-mail e verifica que outra unidade é detentora da informação



OUVIDORIA

Registra no SEI o procedimento - Serviço de Informação ao Cidadão;
Insere o formulário de Pedido de Informação recebido;
Encaminha o procedimento via SEI para a unidade responsável pela informação



OUVIDORIA

Informa à unidade e ao Solicitante sobre a remessa do Pedido de Acesso à Informação (no próprio SEI via e-mail)



UNIDADE RESPONSÁVEL

Realiza os levantamentos necessários



UNIDADE RESPONSÁVEL – RESPONDE DIRETAMENTE AO REQUERENTE
(art. 11 da Lei nº 12.527/2011_Lei de Acesso à Informação)

1. Concede a informação; ou
2. Indica as razões de fato e de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
3. Comunica que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão que a detém,
ou encaminha o procedimento com ciência ao interessado.



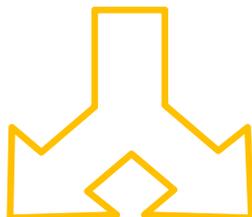
UNIDADE RESPONSÁVEL

Concedendo a informação, denegando-a ou comunicando que não a possui, conclui o procedimento SEI na respectiva unidade com ciência à Ouvidoria.

3. Levantamento dos Pedidos de Acesso à Informação

OUVIDORIA

Levantamento de todos os Pedidos de Acesso à Informação respondidos pela Ouvidoria, bem como os Pedidos de Informação registrados e encaminhados via SEI para outras unidades



OUVIDORIA

Pedidos de Informação atendidos ou denegados, ou seja, concluídos.



OUVIDORIA

Informa ao CNMP através de Relatório Semestral

OUVIDORIA

Pedidos de Informação não respondidos, ou seja, abertos sem conclusão com descumprimento do prazo legal.



OUVIDORIA

1. Remessa à Corregedoria-Geral ou Corregedoria Administrativa;
2. Informa ao CNMP através de Relatório Semestral;
3. Comunica ao Conselho Superior para fins de permuta, remoção ou promoção por merecimento.

Fiquem atentos, pois é dever de todos os órgãos do Ministério Público do Estado da Bahia garantir o direito fundamental de acesso à informação ao Cidadão!